



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
SESSÃO DO DIA 01/09/2023

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08
São Luís Gonzaga do Maranhão - MA
Eleonilson Nascimento Gomes
1º Secretário

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ 23.697.857/0001-08

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Matéria: Consulta sobre constitucionalidade e legalidade de Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2023 que dispõe sobre a concessão de título de cidadão Gonzaguense ao Sr. Johon Sidney Oliveira Moraes, de autoria da Vereadora Marineide Lisboa dos Santos.

Autor: Vereadora Marineide Lisboa dos Santos

EMENTA: LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. POSSIBILIDADE. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. CONCESSÃO DE HONRARIAS. LOM ART. 28 INCISO XXIII. REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 133, § 1º, ALÍNEA "F".

RELATÓRIO

Consulta-nos o requerente sobre a legalidade/constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2023 apresentado pela Vereadora Marineide Lisboa dos Santos e que dispõe sobre a concessão de título de cidadão Gonzaguense ao Sr. Johon Sidney Oliveira Moraes.

É o relatório, passamos a opinar.

DA ANÁLISE SOB O PRISMA LEGAL

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2023, fruto de iniciativa da Parlamentar, que visa a conceder o Título Honorífico de Cidadão Gonzaguense ao Sr. Johon Sidney Oliveira Moraes. O Projeto se encontra instruído com justificativa do parlamentar. Eis a síntese do necessário para prosseguir.

Inicialmente é de se notar que a concessão de honrarias é assunto de peculiar interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988), *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Palácio Legislativo "Serapião Ramos". Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro. São Luís Gonzaga do Maranhão. CEP 65708-000



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ 23.697.857/0001-08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
SESSÃO DO DIA 01/09/2023
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08
São Luís Gonzaga do Maranhão - MA
Eleonilson Nascimento Gomes
1º Secretário

Assim sendo, poderá a Câmara conceder às personalidades, comprovadamente dignas de recebê-las, o Título de Cidadão Gonzaguense. Através da concessão do título se homenageia não só pessoas vivas, como também pessoas já falecidas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CF/88).

Nos termos da Lei Orgânica de São Luís Gonzaga do Maranhão:

Art. 28 – É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

[...]

XXIII: Conceder títulos honoríficos.

No caso em tela, o art. 28, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão prevê expressamente que é de **competência exclusiva do Legislativo Municipal conceder título de cidadão honorário**.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios brasileiros, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, em razão de sua atuação, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar da comunidade.

Em sua justificativa, a Nobre Vereadora menciona que a honraria, concedida por esta Casa Legislativa tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoa que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, apoia significativamente a população gonzaguense através de seu ofício como padre procurando reestabelecer os laços entre a igreja e sociedade em seus diversos aspectos civis, sociais e políticos, assim como a busca por um bom diálogo e convivência com as demais denominações religiosas presentes no município.

De tal sorte, configurado o interesse local e competência municipal, não há de se falar em vício na matéria tratada na proposição ora analisada.

Palácio Legislativo "Serapião Ramos". Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro. São Luís Gonzaga do Maranhão. CEP 65708-000



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ 23.697.857/0001-08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
SESSÃO DO DIA 02/09/2023
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08
São Luís Gonzaga do Maranhão - MA
Eleonilson Nascimento Gomes
1º Secretário

Quanto à forma, a concessão de títulos honorários, de acordo com o artigo 133, § 1º, alínea “f” do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão se faz via decreto legislativo, aprovado com quórum de maioria absoluta dos membros do Legislativo Municipal (art. 171, § 3º, “e”):

Art. 133 – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular a matéria que exceda os limites de economia interna da Câmara, de sua competência privada e não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de Projetos de Decreto Legislativo:

[...]

f) Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à personalidades nacionais que reconhecidamente tenham prestados serviços considerados relevantes;

[...]

Art. 171 – As deliberações do plenário serão tomadas:

I – Por maioria simples de voto;

II – Por maioria absoluta de votos;

III – Por maioria de 2/3 (dois terço) de votos.

[...]

§ 3º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara aprovação e as alterações das seguintes matérias:

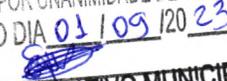
[...]

e – Concessão de título de Cidadania Honorária ou qualquer honraria ou homenagem as pessoas.

Assim, a espécie normativa eleita se mostra adequada, pois consoante disposição regimental desta Casa de Leis, constitui matéria de Decreto Legislativo a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município (art. 133, §1º, “f” do Regimento).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ 23.697.857/0001-08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
SESSÃO DO DIA 01/09/2023
Servidor: 
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08
São Luís Gonzaga do Maranhão - MA
Eleonilson Nascimento Gomes
1º Secretário 

Ainda no que tange ao aspecto formal, inexistente vício de iniciativa que possa macular o Projeto em análise, posto que foi subscrito por vereador, atendendo ao disposto no art. 227 do Regimento Interno:

Art. 227 - Ao Vereador é facultado a apresentação de Projeto de Decreto Legislativo, concedendo título de cidadania, não podendo, entretanto, fazê-lo por mais de uma vez Sessão Legislativa.

Parágrafo único - Os títulos de cidadanias que já foram concedidos há mais de uma legislatura, tornar-se-ão automaticamente prescritos, no caso de homenageados não comparecerem para recebê-los, no prazo de seis meses, a contar da vigência desta resolução.

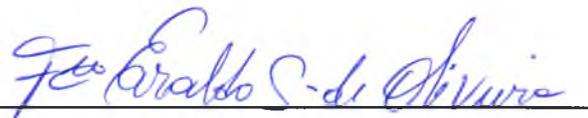
Forçoso concluir pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa do Projeto de Decreto Legislativo ora analisado.

CONCLUSÃO

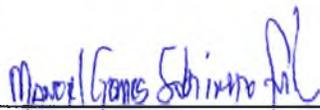
Desta forma, considerando o exposto e feita tais observações, opinamos pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2023 de autoria da Vereadora Marineide Lisboa dos Santos, que possui condições de regular tramitação e promulgação.

Este é o parecer, *s.m.j.*

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 29 de agosto de 2023.



Presidente da Comissão



Ver. Relator

Verª. Membra